

## EXTRATO DE ATA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2021, às 14 horas, foi realizada a 60ª Reunião Ordinária Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, por meio de web conferência via Microsoft Teams, presentes o Procurador-Geral de Justiça, Doutor Mário Luiz Sarrubbo, o Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor Motauri Ciocchetti de Souza, bem como os Conselheiros eleitos, nomeados na ordem decrescente de antiguidade, Doutores Oscar Mellim Filho, Antônio Carlos Fernandes Nery, Tiago Cintra Zarif, Mônica de Barros Marcondes Desinano, Pedro Henrique Demercian, Luiz Antônio de Oliveira Nusdeo, Arual Martins e José Carlos Cosenzo, ausente, justificadamente, o Conselheiro Doutor Vidal Serrano Nunes Junior, desenvolveram-se os trabalhos conforme registrado a seguir. **1 – ABERTURA, CONFERÊNCIA DE QUORUM E INSTALAÇÃO DA REUNIÃO:** Presentes Conselheiros em número suficiente à realização da sessão, instalou-se a reunião, sob a presidência do Conselheiro Sarrubbo. **2 – LEITURA, VOTAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da 59ª Reunião Ordinária Virtual do Colegiado, ocorrida em 9 de novembro de 2021, dispensando-se sua leitura, posto que enviada a respectiva minuta, antecipadamente, a todos os Conselheiros. **3 – LEITURA DO EXPEDIENTE E COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE:** **3.1.** O Conselheiro Presidente saudou os participantes. **3.2.** Ciência do falecimento do Doutor Joacil da Silva Cambuim, 2º Promotor de Justiça Criminal de Itaquera. Fica expresso o voto de condolência que será consignado nesta ata e será formalmente comunicado à família enlutada da colega cujo nome foi registrado. **4 – COMUNICAÇÕES DOS CONSELHEIROS:** Cumprimentos individuais a todos os participantes da reunião. **4.1.** O Conselheiro Secretário Cosenzo propôs voto de louvor aos colegas das Promotorias de Justiça Presidente Prudente, pelo ato histórico homenagear os colegas que atuaram naquela comarca, inaugurando uma galeria de fotos de todos os colegas aposentados, com um breve currículo de cada um. No evento realizado no dia 5 de

novembro de 2021, homenagearam os colegas Luiz Antonio Miguel Ferreira, Silvio Martins Barbatto, Braz Dorival Costa, Elaine de Assis e Silva e Valdemir Ferreira Pavarina, em ato emocionante e extremamente importante onde evidenciou o respeito institucional e a história desses colegas que desenvolveram um grande trabalho. Ressaltou que em face da proposta do voto de louvor a essa iniciativa maravilhosa, anseia que o ato seja replicado em outras Promotorias de Justiça, para que todos possam prestigiar a história daqueles colegas que passaram pelo Ministério Público e ajudaram a construí-lo, a aperfeiçoá-lo, e que contribuíram fundamentalmente para a melhoria da sociedade de cada uma dessas Comarcas. **4.2.** O Conselheiro Sarrubbo associou-se ao voto proposto, compartilhando que esteve com o Conselheiro Cosenzo em Presidente Prudente, por ocasião do Grupo de Estudos, e que participaram da cerimônia. A este respeito, registrou os seguintes dizeres: “É emocionante. São colegas com uma trajetória brilhante na Instituição, grandes amigos, que deixaram uma carreira brilhante e foram para a inatividade. Deixaram o Ministério Público, mas o Ministério Público não os deixou. Eles continuam muito ligados à Instituição. Foi uma cerimônia marcante onde todos discursaram de forma emocionada e nos tocaram naquela oportunidade. É de fato uma ideia muito boa. Se cada região fizer isso com aqueles que se aposentarem, ficará uma lembrança muito boa e muito interessante para aqueles que dedicam sua vida à Instituição e passam a gozar do merecido descanso”. **4.3.** O voto de louvor foi aprovado à unanimidade. **5 – LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA ORDEM DO DIA:**

**5.1. SESSÃO ADMINISTRATIVA:** **5.1.1.** Pt. nº 177.339/21 – Constituição de Comissão Eleitoral para a eleição de seis membros do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 9º da Resolução nº 1.042/2017-PGJ). O Conselho Superior indicou, em votação unânime, nos termos da Resolução, os seguintes integrantes: além do Presidente Mário Luiz Sarrubbo e do Secretário Executivo do Conselho Superior, Doutor José Carlos Cosenzo que a integram por lei, foram eleitos os Conselheiros Doutores Tiago Cintra Zarif, Mônica de Barros Marcondes Desinano e Arual Martins. **5.1.2.** Impugnação ao critério de remoção por antiguidade para o cargo de 5º Promotor de Justiça de Rio Claro

(Aviso de Manifestação de Interesse nº 259/21 – CSMP, de 14/10/21) – Interessada: Doutora Mariana Fittipaldi, 1ª Promotora de Justiça de Leme. **5.1.2.1.** Inicialmente a matéria foi exposta pelo Conselheiro Secretário Cosenzo com apresentação de seu voto pelo não conhecimento da impugnação pela extemporaneidade e depois pela correção do mérito no voto apresentado pela Comissão de Movimentação da Carreira e homologado por unanimidade pelo Colegiado. Impugnação ao critério de remoção por antiguidade para o cargo de 5º Promotor de Justiça de Rio Claro (Aviso de Manifestação de Interesse nº 259/21 – CSMP, de 14/10/21) – Interessada: Doutora Mariana Fittipaldi, 1ª Promotora de Justiça de Leme. Ofício nº 249/2021/5ªPJRC. A mencionada 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Leme, no dia 10 de novembro de 2011 trouxe Impugnação ao critério definido para preenchimento do cargo do 5º Promotor de Justiça de Rio Claro. A impugnante manifestou interesse em se promover para o cargo do 5º Promotor de Justiça de Rio Claro. Entretanto, embora considerasse, perante os demais inscritos e as normas acima indicadas, que preencheu os requisitos para fixar o critério de promoção, tomou ciência na data de hoje (10 de novembro) que o critério definido por este Egrégio Conselho Superior foi a remoção por antiguidade, conforme consta voto a seguir: 5º Promotor de Justiça de Rio Claro REMOÇÃO: posto que o Promotor de Justiça que se manifestou e de acordo com os critérios de desempate estabelecidos no RICSM, Gustavo Andreato, 8º Promotor de Justiça de Rio Claro, está no cargo desde 01 de maio de 2019 e na entrância desde 01 de outubro de 2018, tem expectativa mais antiga que a manifestante pela promoção – Mariana Fittipaldi, 1ª Promotora de Justiça de Ribeirão Pires, na entrância desde 01 de maio de 2019. Segundo seu entendimento, houve equívoco na decisão, porque, pelas normas acima transcritas, no caso de empate entre o candidato à promoção e o candidato à remoção, valendo para o primeiro o tempo na entrância e para o segundo o tempo no cargo, fixaria o critério aquele que fosse mais antigo na carreira. Neste caso, Gustavo Andreato está no cargo desde 1º de maio de 2019 e a requerente está na entrância desde a mesma data. Portanto, havendo empate, teria

preferência aquele que fosse mais antigo na carreira. Fundamenta o pedido inserindo o artigo 54, parágrafo 3º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público: “na fixação de critério para provimento de cargo – remoção ou promoção – a expectativa de carreira mais antiga será definida pelo confronto entre o tempo de cargo para os que pretendem remoção e o tempo de entrância para os que pleitearem promoção”. Continua mencionando que o § 4º, do artigo 54, do RICSMP estabelece, em caso de empate nas expectativas, o pleito será resolvido com a observância dos critérios de antiguidade previstos no artigo 135, parágrafo 2º, da LC nº 734, de 26.11.1993, onde prevalece o tempo de carreira. Ante todo o exposto, requer o reexame do voto e modificação do critério, para que o provimento do referido cargo seja feito por promoção.

PRELIMINARMENTE – Intempestividade do Recurso - Eis o trâmite da movimentação: a Manifestação de Interesse foi publicada através do Aviso n. 259/21, de 14 de outubro de 2021. A lista dos membros que manifestaram interesse aos cargos lá relacionados foi publicada no DOE de 27 de outubro de 2021. O Voto da Comissão de Movimentação na Carreira foi inserido na página do Conselho Superior - item Provimento de Cargos, conforme disposto no artigo 54, § 5º do RICSMP. Foi aberto o prazo para eventuais impugnações nos dias 27 e 28 de outubro de 2021. Silente nesse prazo regimental, a requerente trouxe a impugnação no dia 10 de novembro de 2021, data da abertura das inscrições para promoção ou remoção. Necessário reafirmar que a impugnação apresentada pela ilustre Promotora de Justiça foi protocolada no dia dez (10) de novembro, portanto, quatorze (14) dias após o decurso do prazo previsto do Regimento Interno, de sorte que, por sua intempestividade não pode ser conhecido. Obedecemos rigorosamente o que dispõe o artigo 54 e seguintes do RICSMP para as publicações, o que vem sendo feito há mais de uma década por este Órgão da Administração Superior. Aliás, a nenhum integrante da carreira é conferido o direito de desconhecer as regras do certame constantes do Regimento Interno, e aqui a impugnante o conhece, e muito bem. Importante reafirmar que conforme consta da Ata da 6ª Reunião Extraordinária deste Conselho

Superior, realizada no dia 5 de maio de 2020, ficou registrado que este colegiado, acompanhando voto da então Corregedora-Geral, se manifestou contrário a acolhimento de pedidos extemporâneos pelos interessados. Ademais, o sistema integralmente digital adotado pelo Conselho Superior, não admite qualquer exceção, pois as inscrições e desistências somente podem ser realizadas pelo próprio candidato, sem interferências de terceiros ou alimentação de dados por servidores. Também é importante reafirmar que na anterior movimentação da carreira, em concurso para provimento de cargos de Entrância Final, por unanimidade, enfrentando situação semelhante (impugnação ao critério de remoção/merecimento para cargo de PJ de Ribeirão Preto), este Colegiado não conheceu do pedido por ter sido apresentado fora do prazo. E aqui não se trata de perda de prazo por horas, ou intercorrência do sistema eletrônico, mas apresentada a impugnação apenas quando iniciado o prazo para inscrições, repito, quatorze (14) dias após encerrado o prazo regimental. Assim, para preservação da decisão colegiada desta composição do CSMP, a impugnação não poderá ser conhecida. NO MÉRITO. Examinado apenas em homenagem à possibilidade de discussão e fixação de parâmetros ante eventuais situações semelhantes, apesar de que não haverá situação concreta em exame por esta composição do Colegiado ante a proximidade do término do mandato no final deste ano. No voto elaborado e apresentado à Comissão de Movimentação da Carreira vários dias antes de ser incluído na pauta, e aprovado por unanimidade pelo Colegiado, foi inserida a justificativa padrão nos seguintes termos: instaurou-se este expediente para análise das manifestações de interesse formuladas pelos Promotores de Justiça, em razão do Aviso nº 259/21, publicado nos DOE de 15 e 19 de outubro de 2021, que propõe os cargos abaixo listados, classificados em entrância intermediária e final para definição de sua forma de provimento entre a promoção e a remoção, dentro de sistemática historicamente adotada por este Colegiado, em que se consideram, no mais das vezes, as expectativas de carreira daqueles que se manifestaram interessados no cargo, equacionando-se entre tais expectativas pelo confronto entre o tempo de cargo para os que

pretendem remoção e o tempo de entrância para os que desejam promoção, para, a final, concluir que a pretensão daquele que espera por mais tempo pelo cargo em concurso, vincula o ato de sua efetiva abertura em certame. E, da análise do rol dos que manifestaram interesse no provimento de tais cargos, verifica-se que, aplicada a equação acima proposta, deverão ser providos da seguinte forma: Entrância Final - 5º Promotor de Justiça de Rio Claro – Remoção, posto que o Promotor de Justiça que se manifestou e de acordo com os critérios de desempate estabelecidos no RICSM, Gustavo Andreato, 8º Promotor de Justiça de Rio Claro, está no cargo desde 01 de maio de 2019 e na entrância desde 01 de outubro de 2018, tem expectativa mais antiga que a manifestante pela promoção – Mariana Fittipaldi, 1º Promotor de Justiça de Leme, na entrância desde 01 de maio de 2019. Publicado em 26 de outubro.21.

Para exame do caso in concreto, penso que a questão é mais simples. Mariana Fittipaldi queria promoção de intermediária para final e para isso o Conselho Superior tem que examinar o seu tempo de entrância. Mariana está classificada como nº 191 na lista de antiguidade de Entrância Intermediária. Ingressou no cargo de 1º PJ de Leme no dia 1º de maio de maio de 2019, mesma data em que foi promovida à Entrância Intermediária. Gustavo Andreato foi removido para seu atual cargo, PJ de Rio Claro na mesma data que a requerente, mas se encontra na Entrância desde 1º de outubro.2018, portanto mais antigo. Esse o critério utilizado em caso de empate, privilegiando o mais antigo na Entrância. O dispositivo mencionado pela requerente, artigo 135 da LOMPSP estabelece no caput, que foi afastado na interpretação, que “a antiguidade será apurada na entrância ou no cargo, quando se tratar de investidura inicial”. Aqui não é investidura inicial. Se o legislador diz que a antiguidade será apurada na entrância, por antecipação ao cargo, evidentemente estabelece a forma de escolha. Ademais, o texto legal diz “quando se trata de investidura inicial” a expressão “entrância” antecede a “cargo”. Basta a leitura do texto. O pedido não poderá ser atendido na forma requerida, uma vez que o certame teve continuidade por ausência de impugnação. Para ser mais claro, se a candidata tivesse

impugnado o voto corretamente publicado como determina o Regimento Interno, e no prazo legal, a movimentação seria sustada até o julgamento pelo Conselho Superior. Isso não aconteceu. Com a continuidade, sem nenhuma objeção, se o Colegiado entender que houve erro na elaboração do voto, uma vez que várias inscrições foram realizadas, não é mais possível modificar o critério, mas sim anular o concurso em relação ao cargo em disputa. Ademais, se acolhermos a intempestividade, teremos que modificar os critérios apurados para os cargos subsequentes, pela exigência da alternatividade. O 14º PJ de Santos que foi aberto por remoção/antiguidade, deverá ser merecimento e o cargo seguinte, 23º PJ de Santos aberto por remoção merecimento, deverá ser modificado para remoção/antiguidade. Uma vez que o concurso está em andamento e com inúmeras inscrições, também não poderá ser procedida a modificação, mas sim anulação. Em síntese, caso acolhida a impugnação apresentada quatorze (14) dias depois do prazo, o concurso deverá ser anulado em relação a três cargos (5º PJ de Rio Claro, 14º PJ de Santos e 23º PJ de Santos), prejudicando inúmeros colegas inscritos. Por final, é caso de advertir que, se acolhida a impugnação, todos os cargos colocados em concurso integram o mesmo Edital, e se excluídos do certame, todas as inscrições regulamente realizadas, em todos os cargos, obrigatoriamente, serão tornadas sem efeito. Isso, para dizer o mínimo, importa em abertura de novo Edital, com reinscrições de todos os participantes, onde muitos que não o fizeram poderão participar. Enfim, um enorme risco de prejuízo a muitos colegas atualmente inscritos. Por isso, meu voto é proferido em consonância com a decisão anterior deste Colegiado pela não apreciação de pedidos extemporâneos, portanto, no sentido do não conhecimento da impugnação pela intempestividade. Apenas em homenagem à oportunidade, caso o Colegiado entenda que deve ser examinado o mérito para servir como parâmetro futuro, a impugnação não pode ser acolhida, pois o voto foi elaborado pela Comissão de Movimentação da Carreira e homologado por unanimidade, na forma historicamente adotada. **5.1.2.2.** Em seguida o Conselheiro Nusdeo apresentou o seguinte voto divergente Cuida-se de impugnação do critério para

preenchimento do cargo de 5º Promotor de Justiça de Rio Claro, formulado por Mariana Fitipaldi, 1ª. Promotora de Justiça da Comarca de Leme. Preliminarmente- Tempestividade - Definido o critério de remoção para o preenchimento do cargo, a relação dos votos, ainda sem homologação, foi publicada na página do Conselho Superior no sítio eletrônico do Ministério Público no dia 27 de outubro e, posteriormente, na ata da reunião do Conselho, no diário oficial. Tenho para mim que a publicação de atos na página do Conselho no sítio eletrônico destina-se a dar uma célere publicidade de atos aos interessados, mas não pode ser considerada a forma oficial de sua publicização. No caso em exame deve ser levado em conta, ainda, que esse ato tornou públicos os votos individuais dos Conselheiros, ainda desprovidos de eficácia, uma vez que não submetidos à apreciação do colegiado. Seria ilógico considerar essa publicação como termo inicial para a impugnação, diante da possibilidade de o voto ser futuramente rejeitado pelo Colegiado. Em síntese, à míngua de decisão revestida de eficácia tomada pelo Colegiado em sua integralidade, não se poderia exigir de um interessado em potencial que, partindo da suposição de que o voto seria acolhido considerar-se dele cientificado, dando início ao prazo para impugnação. Em 9 de novembro do ano em curso foi editado o aviso 284/2021 de 9 de 11, o qual foi publicado no dia 10 de novembro, com a fixação dos critérios para provimento dos cargos – remoção e promoção. Em razão disso, o termo “a quo” para a impugnação seria a publicação do edital no dia 10. Como a impugnação foi impugnada dentro do prazo de dois dias contados da publicação desse aviso, a mesma é tempestiva. No mérito, pedindo vênias para reiterar os argumentos expostos pela impugnante, o voto é pelo acolhimento da pretensão nela deduzida, registrando não ter este Conselheiro notícia de situação análoga de empate nessas condições a ser considerada como precedente para a decisão. Na hipótese de os ímplies conselheiros não entenderem tempestiva a manifestação de inconformismo, ainda assim o concurso para preenchimento desse cargo não teria condições de prosseguir. Como com percuciência ímpar apontou a impugnante, os critérios empregados para desempate entre o candidato que postulou fosse o

cargo preenchido por remoção e a que o postulou por promoção foram equivocados. Isso ficou cristalinamente demonstrado. Em situação tal, a Administração tem o poder dever de, valendo-se da autotutela para rever e sanar seus equívocos, de anular esse concurso de preenchimento do cargo, conforme previsto na súmula 473 do STF. O voto, portanto, é pelo acolhimento da impugnação, a fim de que seja anulado o concurso, ou, alternativamente, para que, de ofício esse Egrégio Colegiado o torne sem-efeito, a fim de corrigir o equívoco na fixação do critério. **5.1.2.3.** O Conselho Superior, de ofício e por maioria de votos, registrado apenas o voto divergente do Conselheiro Cosenzo, anulou o concurso, com modulação dos efeitos, com base na Súmula 473 do STF, a partir da decisão que fixou o critério para o cargo de 5º Promotor de Justiça de Rio Claro, e determinou a reabertura do Edital e do prazo para as inscrições aos cargos vagos. **5.1.3.** Pedidos de autorização para residir fora da Comarca. **5.1.3.1.** Pt. nº 114.102/21 – Interessada: Doutora Paula Deorsola Nogueira Pinto, 4ª Promotora de Justiça de Arujá – Relator Conselheiro Vidal. Aprovado por votação unânime. **5.1.3.2.** Pt nº 200.157/21 – Interessada: Doutora Ana Laura Ribeiro Teixeira Martins, 4ª Promotora de Justiça de Santa Cruz do Rio Pardo – Relator Conselheiro Mellim. Aprovado por votação unânime. **5.1.3.3.** Pt nº 219.400/21 – Interessado: Doutor Fábio Roberto Rossi Constantini, 1º Promotor de Justiça de Bebedouro – Relator Conselheiro Demercian. Aprovado por votação unânime. **5.2. SESSÃO PLENÁRIA E DE TURMAS:** Julgamento dos protocolados publicados nos avisos respectivos da Secretaria Executiva do Conselho Superior. Resultados dos julgamentos registrados em aviso próprio. **6 – CIÊNCIA DE PROTOCOLADOS:** O Conselho Superior tomou ciência dos protocolados a seguir. **6.1.** (05/11/2021) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento da NF nº 38.0713.0005567/2021-2, com cópia da decisão. **6.2.** (08/11/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Valéria Maiolini, 1ª Promotora de Justiça do Consumidor, comunicando que o Inquérito Civil nº 14.0161.0001124/2019-0 foi remetido ao arquivo, visto que o Termo de Ajustamento de Conduta nele firmado, homologado pelo Conselho

Superior, foi devidamente cumprido. **6.3.** (08/11/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Denise Alessandra Monteiro Mendes, 1ª Promotora de Justiça de Américo Brasiliense, comunicando o integral cumprimento do TAC firmado nos autos do Inquérito Civil nº 14.0188.0000021/2019. **6.4.** (08/11/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Renato Eugênio de Freitas Peres, 131º Procurador de Justiça da Procuradoria de Justiça Criminal, Secretário Executivo, contendo cópia da Ata de reunião ordinária mensal virtual e do Relatório da Distribuição das Atividades, referente ao mês de outubro de 2021. **6.5.** (08/11/2021) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento da NF nº 38.0713.0005993/2021-8, com cópia da decisão. **6.6.** (08/11/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Anna Cláudia Campos da Costa Galvão, Promotora de Justiça de Cachoeira Paulista, comunicando o arquivamento do PAA nº 62.0221.0000507.2020-1, com cópia da promoção de arquivamento. **6.7.** (08/11/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Mary Ann Gomes Nardo, Promotora de Justiça de Macatuba, comunicando o arquivamento do Inquérito Civil nº 14.0326.0000042/2018 após integral cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta. **6.8.** (08/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento do PANI nº 36.0713.0009437/2019-0, com cópia da decisão. **6.9.** (08/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Augusto de Oliveira, 33º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento do PANI nº 36.0713.0008234/2019-2, com cópia da decisão. **6.10.** (09/11/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Lucas Damasceno de Lima, Promotor de Justiça de Itaquaquecetuba, comunicando o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no IC nº 14.0300.0000804/2019-4, conforme constatado no procedimento de acompanhamento nº 14.0300.0000804/2019-4. **6.11.** (09/11/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Ana Beatriz P. S. Frontini, 28ª Promotora de Justiça da Capital, comunicando o arquivamento do Inquérito Civil nº 14.0161.0001243/2019, visto que o Termo de Ajustamento nele firmado,

homologado pelo Conselho Superior, foi devidamente cumprido. **6.12.** (09/11/2021) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento da NF nº 38.0713.0001663/2021-3, com cópia da decisão. **6.13.** (10/11/2021) Comunicado enviado pela Doutora Ana Beatriz Sampaio Silva Vieira, 7ª Promotora de Justiça de Jundiaí, acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0670.0001307/2020-9. **6.14.** (10/11/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Bruna da Costa Nava Zambon, Promotora de Justiça de Mirandópolis, comunicando o cumprimento das obrigações assumidas no termo de compromisso e o encerramento do inquérito civil nº 14.0337.0001342/2016-1. **6.15.** (10/11/2021) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento da NF/PI nº 66.0713.0004239/2021-1, com cópia da decisão. **6.16.** (10/11/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Vinícius Henriques de Resende, Promotor de Justiça de Santa Rosa do Viterbo, comunicando que o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do IC 07/09 foi integralmente cumprido, sendo determinado o arquivamento definitivo dos autos. **6.17.** (10/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, acerca do arquivamento da NF nº 38.0167.0003477/2021-5, com cópia da promoção de arquivamento. **6.18.** (10/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, acerca do arquivamento da NF nº 38.0739.0014688/2021-0, com cópia da promoção de arquivamento. **6.19.** (10/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, acerca do arquivamento da NF nº 38.0167.0003819/2021-5, com cópia da promoção de arquivamento. **6.20.** (10/11/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Eduardo Luiz Michelin Campana, Promotor de Justiça de Sertãozinho, comunicando que os autos do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0447.0030145/2020-6 foram arquivados, com cópia da promoção de arquivamento. **6.21.** (10/11/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor

Sérgio Martin Piovesan de Oliveira, 8º Promotor de Justiça de São Carlos, comunicando o descumprimento do acordo e o ajuizamento da ação de execução do título extrajudicial referente ao Inquérito Civil nº 14.0714.0000935/2019, distribuída à Vara da Fazenda Pública de São Carlos sob o nº 1011325-71.2021.8.26.0566. **6.22.** (10/11/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Luiz Fernando Garcia, Promotor de Justiça de Santa Bárbara D'Oeste, comunicando o arquivamento do PAA nº 62.0417.0000441/2020-9. **6.23.** (10/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutor Rodrigo Jimenez Gomes, Promotor de Justiça de Botucatu, acerca do arquivamento do PAA nº 62.214.952/2020-2, com cópia da promoção de arquivamento. **6.24.** (10/11/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Eduardo Luiz Michelan Campana, Promotor de Justiça de Sertãozinho, comunicando que o PANI nº 36.0447.0001413/2021-5 foi desarquivado. **6.25.** (10/11/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Paulo César Corrêa Borges, 7º Promotor de Justiça de Franca, comunicando que os autos do procedimento nº 14.0722.0000114/2019-3 foram enviados ao arquivo morto e que, considerando a homologação do arquivamento pelo Conselho Superior, baseado no TAC com prazo final em 10/04/2023, e a necessidade de acompanhar o acordo, foi instaurado o Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0722.0002814/2021-9. **6.26.** (10/11/2021) Comunicado enviado pela Doutora Ana Beatriz Sampaio Silva Vieira, 7ª Promotora de Justiça de Jundiaí, acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0670.0003567/2019-8. **6.27.** (10/11/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Luciana Ross Gobbi Beneti, Promotora de Justiça de Araras, comunicando o arquivamento do PAA nº 62.0196.0001165/2021-5. **6.28.** (10/11/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Renata Bertoni Vita, Promotora de Justiça do GAEMA – Núcleo Vale do Paraíba, comunicando o arquivamento do PAA nº 62.0324.00000050/2021-3, com cópia da decisão. **6.29.** (10/11/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Vinícius Henriques de Resende, Promotor de Justiça de Santa Rosa do Viterbo, comunicando que o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no IC 13/02 foi cumprido parcialmente, sendo proposta ação de execução com relação ao único ponto

descumprido e determinado o arquivamento definitivo dos autos, conforme certidão anexada. **6.30.** (10/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, acerca do arquivamento da NF nº 38.0167.0003744/2021-5, com cópia da promoção de arquivamento. **6.31.** (11/11/2021) Comunicado enviado pela Doutora Mônica Lodder de Oliveira dos Santos Pereira, 8ª Promotora de Justiça de Direitos Humanos, acerca do arquivamento do Procedimento Administrativo nº 63.0725.0000421/2021-8, com cópia da promoção de arquivamento. **6.32.** (11/11/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Luciana Ross Gobbi Beneti, Promotora de Justiça de Araras, comunicando o arquivamento do PAA nº 62.0196.0001466/2021-4. **6.33.** (11/11/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Motauri Ciocchetti de Souza, Corregedor-Geral do Ministério Público, contendo o relatório de atividades realizadas pela Corregedoria-Geral no mês de outubro de 2021. **6.34.** (11/11/2021) Ofício encaminhado pelo Doutor Vinícius Henriques de Resende, Promotor de Justiça de Santa Rosa do Viterbo, comunicando que o Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no IC nº 14.0424.0000124/2012-5 foi integralmente cumprido, sendo determinado o arquivamento definitivo dos autos. **6.35.** (11/11/2021) Ofício encaminhado pela Doutora Renata Bertoni Vita, Promotora de Justiça do GAEMA – Núcleo Vale do Paraíba, comunicando o arquivamento do procedimento nº 62.0324.0000051/2021-8, com cópia da promoção de arquivamento. **6.36.** (11/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutor Nathan Glina, 2º Promotor de Justiça de São Bernardo do Campo, acerca do arquivamento da NF nº 38.0739.0022229/2021-1, com cópia da promoção de arquivamento. **6.37.** (12/11/2021) Comunicado enviado pelo Doutor Rodney Claide Bolsoni Elias da Silva, 6º Promotor de Justiça Criminal de Santana, contendo cópia da Ata de reunião realizada on line - plataforma zoom, no dia 09 de novembro de 2021, com os representantes dos grupos Alcoólicos Anônimos e Narcóticos Anônimos. **6.38.** (12/11/2021) Comunicado enviado pela Doutora Andréa Santos Souza, 19ª Promotora de Justiça da Infância e da Juventude de Campinas, acerca do arquivamento da NF nº 38.0711.0004259/2021-9, com cópia

da decisão. **7 – SESSÃO DE JULGAMENTO DE INQUÉRITOS CIVIS, PEÇAS DE INFORMAÇÃO E EXPEDIENTES CONEXOS**: Procedeu-se ao julgamento dos inquéritos civis, peças de informação e expedientes conexos pautados, sendo julgados 34 (trinta e quatro) pelo Pleno e 731 (setecentos e trinta e um) pelas Turmas (317 pela 1ª Turma e 414 pela 2ª Turma), alcançando-se em tais julgamentos, num total de 765 (setecentos e sessenta e cinco), os resultados especificados nos avisos respectivos, que, publicados e arquivados em pasta própria, fazem parte integrante desta. **8 – ENCERRAMENTO**: Cumprida a pauta, restou definido que a próxima reunião ordinária virtual será realizada no dia 23 de novembro de 2021 (terça-feira), às 14 horas. Nada mais havendo a relatar, eu, José Carlos Cosenzo, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata. Aprovada, segue assinada por mim e pelos demais membros do Conselho Superior do Ministério Público que dela participaram. Observações: 1-) A ata está sendo publicada por extrato, de conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica Nacional (artigo 15, § 1º), a Lei Orgânica Estadual (artigo 35, § 3º) e o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (artigo 14, inciso XII, item “1”; artigo 15, incisos II e XII, item “1”; e artigo 43, § 1º). 2-) A íntegra da ata será disponibilizada no site do Ministério Público, na área de acesso reservado aos seus membros.